



PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ENTRE O DIREITO FORMAL E A PERCEPÇÃO DOS USUÁRIOS DO CRAS¹

Eixo 5: Desenvolvimento nacional, regional, políticas sociais e desigualdade

ANNA RITA DA SILVA MAGALHÃES²
KELEN APARECIDA DA SILVA BERNARDO³

RESUMO: O estudo objetiva compreender a percepção dos usuários sobre a participação social no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e correlacionando como essa percepção influencia no acesso e no exercício de seus direitos. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, pesquisa de campo com realização de grupo focal. Para a análise dos resultados, recorreu-se à análise de conteúdo. A partir da pesquisa realizada, pode-se identificar a complexidade que envolve a participação social no contexto da política de assistência social. Identificou-se que, na percepção dos sujeitos de pesquisa, a política de assistência social ainda não é compreendida pela perspectiva do direito, evidenciando a correlação entre a baixa participação e a percepção da ausência de direitos.

Palavras-chave: Direito social, participação social, proteção básica.

ABSTRACT: The study aims to understand users' perceptions of social participation within the scope of the National Social Assistance Policy and to correlate how this perception influences access to and exercise of their rights. The methodology used was bibliographical and documentary research, and field research with focus groups. Content analysis was used to analyze the results. Based on the research carried out, it was possible to identify the complexity of social participation in the context of social assistance policy. It was identified that, in the perception of the research subjects, social assistance policy is still not understood from the perspective of rights, highlighting the correlation between low participation and the perception of the absence of rights.

Keywords: Social right, social participation, basic protection.

INTRODUÇÃO

Reconhecida como direito social e integrante do tripé da Seguridade Social pela Constituição Federal de 1988, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regulamentada pela Lei Orgânica

¹ As reflexões apresentadas no presente trabalho são resultantes das elaborações realizadas no Trabalho de Conclusão de Curso, no ano de 2024, pela primeira autora, sob orientação da segunda autora, o qual tinha como objetivo geral compreender se a ausência de participação dos usuários do CRAS influência na compreensão destes a respeito da PNAS/2004 e no exercício de seus direitos.

² Universidade Estadual do Paraná - Unespar, e-mail: anna2014rita@gmail.com.

³ Universidade Estadual do Paraná - Unespar, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6569181255527327>. E-mail: kelen.bernardo@unespar.edu.br.



da Assistência Social (LOAS/1993), tem na participação e controle social um dos seus pilares. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que organiza a política de assistência social, tem caráter descentralizado e participativo, visa construir experiências em que a sociedade civil possa participar de forma propositiva e avaliativa das ações, programas, projetos e serviços desenvolvidos pela referida política, exercendo seu direito de participação e controle social. Entretanto, a efetivação desses direitos enfrenta resistências e limitadores enraizados na herança sócio-histórica da conformação do Estado brasileiro.

Este artigo tem como objetivo compreender a percepção dos usuários sobre a participação social no âmbito da PNAS/2004 e correlacionar como essa percepção influencia no acesso e no exercício de seus direitos. O estudo é de caráter qualitativo (Minayo, 2004) e fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental (Gil, 1994). Também é composta por pesquisa de campo realizada por meio do instrumento metodológico grupo focal, conforme Gatti (2005). A análise dos dados coletados foi realizada pelo procedimento da técnica de análise de conteúdo, pautada em Bardin (2016). O artigo está estruturado em três partes, além da introdução: inicialmente, apresentam-se reflexões teóricas sobre a participação social na política de assistência social e os desafios da efetivação do controle social; em seguida, são abordados os procedimentos metodológicos e, posteriormente, são discutidos os dados empíricos obtidos a partir do grupo focal realizado com usuários de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da cidade de Apucarana (PR), com ênfase nas percepções acerca da participação e do reconhecimento de direitos; por fim, nas considerações finais são tecidas reflexões sobre os achados da pesquisa com os limites e potencialidades da participação social como mecanismo de fortalecimento da cidadania no campo da assistência social.

A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO EM CONSTRUÇÃO: DO RECONHECIMENTO AO PROCESSO DE EFETIVAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é um marcador no que se refere ao reconhecimento dos direitos sociais, em especial aos vinculados à Seguridade Social, como também para o processo de participação social, pois é guiada por princípios de descentralização e de participação, possuindo



instrumentos que possibilitam que a sociedade civil possa exercer seu papel, participando e controlando as ações estatais, a fim de um bem comum. Breder (2008), afirma que esse processo envolve um arcabouço de normas legais voltadas para a implementação de mecanismos de uma democracia participativa.

No que se refere aos direitos sociais, dentro do tripé da Seguridade Social, a Assistência Social foi reconhecida como direito para quem dela necessitar, a Saúde como direito de todos e dever do Estado e a Previdência Social para quem contribui. No campo da Assistência Social, a CF/1988, elevou ao patamar de política pública, sobre a primazia da responsabilidade do Estado, visando transformar ações, antes desenvolvidas de maneira eventual, pontual e com caráter de benemerência, em efetivação de direitos sociais. Ao incorporar a Assistência Social à Seguridade Social, a CF/1988 inovou ao garantir esse direito a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, estabelecendo um novo paradigma de gestão descentralizado e participativo. Boscari e Silva (2015) evidenciam que esse processo é marcado por conflitos e negociações entre a sociedade civil e o governo, uma vez que se trata de “um campo de forças entre concepções, interesses, perspectivas e tradições” (Sposati, 2009, p. 15). Seu processo de efetivação como política de direitos não escapa do movimento histórico entre as relações de forças sociais.

Não sem resistência, em 1993 a LOAS foi aprovada e estabeleceu princípios doutrinários e organizativos para a área, primando por princípios de democratização, descentralização e equidade (Boscari; Silva, 2015). Dando materialidade a LOAS, a PNAS/2004, aprovada em 2004, organiza-se com base nos níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Divisão gestada considerando a complexidade das vulnerabilidades e riscos sociais em que as famílias e indivíduos estão expostos, demandando programas, projetos, serviços e ações diferenciadas na busca de respostas às expressões da questão social. Tal dinâmica é pautada no fato de que realidades diferentes merecem tratamentos distintos, sempre enfatizando o papel do Estado no atendimento dessas famílias e indivíduos (Brasil, 2004). Considerando a dimensão da vida relacional como de suma importância, exigindo maior proteção devida aos ciclos da vida em que ocorrem maiores fragilidades como: a infância, a adolescência e a velhice. Portanto, a PNAS/2004 por meio do SUAS, deve afiançar segurança de acolhida, rendimento, desenvolvimento da autonomia, convívio ou vivência familiar e comunitária, apoio e auxílios (Brasil, 2004).



No nível da proteção básica, o CRAS constitui a principal unidade pública do SUAS, possui como objetivo atuar na prevenção de situações de risco e vulnerabilidades sociais, por meio do desenvolvimento e potencialidades dos indivíduos e famílias que são atendidos (Brasil, 2009). É a partir do mapeamento das necessidades e potencialidades destas famílias que os profissionais, da referida instituição, poderão atuar de maneira eficiente nas vulnerabilidades sociais existentes no território e prevenindo futuras vulnerabilidades sociais (Brasil, 2008). Esta unidade estatal e descentralizada, é responsabilidade pela organização e oferta dos serviços da proteção básica, dada a capilaridade dos territórios no qual essas instituições se inserem, possibilitando o acesso de um grande número de indivíduos e famílias à rede de proteção social, sendo entendida como a porta de entrada do SUAS (Brasil, 2009). Também é responsabilidade do CRAS promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como ampliar o acesso aos direitos de cidadania dos usuários da PNAS/2004.

Os serviços ofertados por esta unidade devem ser planejados com base nos conhecimentos acerca do território de abrangência e dos bairros referenciados a ela, uma vez que o território representa muito mais que um pedaço de terra, trata-se de:

múltiplos espaços intraurbanos que expressam diferentes arranjos e configurações socioterritoriais. Os territórios são espaços de vida, de relações, de trocas, de construção e desconstrução de vínculos cotidianos, de disputas, contradições e conflitos, de expectativas e de sonhos, que revelam os significados atribuídos pelos diferentes sujeitos (Brasil, 2008, p. 54).

Logo o território não corresponde somente a uma porção de terra, trata-se de um local marcado pelas pessoas que ali vivem e se relacionam. As características locais estão intrinsecamente ligadas às relações dos indivíduos que ali habitam e suas relações sociais são fatores que evidenciam as contradições e as desigualdades (Brasil, 2009). Compreender o território e trazer centralidade ao mesmo é um fator determinante para o entendimento e absorção das vulnerabilidades apresentadas.

Partindo da prerrogativa de que o CRAS, em sua maioria, é a porta de entrada da rede SUAS, optou-se por esta unidade para desenvolver o grupo focal com o intuito de compreender qual a percepção dos usuários sobre a participação social no âmbito da PNAS/2004 e qual o impacto no exercício de seus direitos.



O direito à participação, introduzido pela CF/88 como mecanismos de democracia participativa e controle social que permitem à sociedade civil participar e fiscalizar as ações estatais, é ratificado também na PNAS/2004. Assim, o exercício do poder não deve ser apenas pelo voto, mas também pela participação direta da população nos diversos espaços de participação e controle social, reforçando as experiências de democracia participativa. Carrión (2001) esclarece que a democracia participativa tem o sentido de incorporar na prática novos instrumentos de controle e participação social.

Bravo (2009) elucida que a concepção de participação social engloba a gestão de políticas por meio do planejamento e da fiscalização da sociedade civil, ou seja, é a interferência política da população e sociedade civil organizada em órgãos e serviços do Estado, os quais são responsáveis pela elaboração e gestão das políticas públicas. Por essa perspectiva, participação social está alinhado com a participação cidadã, não reduzida ao âmbito eleitoral, tratando-se do exercício de ser cidadão, de efetivar direitos já conquistados e utilizar os instrumentos institucionalizados para a conquista de novos direitos (Côrtes, 2003).

Ao abordar o conceito de participação, Lima (1979) o distingue em duas modalidades. A primeira é a participação passiva, que se refere ao acesso a recursos, bens e serviços próprios da sociedade capitalista industrial, como trabalho, alimentação, saúde, educação, previdência social, entre outros - direitos que deveriam ser garantidos constitucionalmente. A segunda modalidade, apresentada pela autora, é a participação ativa, caracterizada pela atuação efetiva de indivíduos e famílias, não apenas em questões relativas à sociedade em que vivem e estabelecem relações, mas, sobretudo, no envolvimento com o aparelho institucional, participando dos processos decisórios nos sistemas políticos, econômicos e sociais do país. O que nos leva a coadunar com as reflexões de Bravo (2009) de que a participação popular exige um trabalho amplo de capacitação, a fim de possibilitar uma intervenção qualificada e consciente, permitindo que as famílias reivindiquem seus direitos. Em especial, nos principais espaços de participação e controle social que são as conferências e os conselhos de políticas e de direitos.

ASPECTOS METODOLÓGICOS: O PERCURSO DA PESQUISA DE CAMPO



Diante da necessidade de compreender a temática trabalhada pela perspectiva dos usuários da política de assistência social, foi adotada a técnica do Grupo Focal como forma de coleta de dados, entendo que ele contribui para a compreensão do objetivo elencado neste artigo. Esta modalidade de pesquisa, com caráter qualitativa, proporcionar a reunião de informações detalhadas a respeito de temas específicos, por meio da interação e comunicação do grupo de participantes selecionados. Minayo (2004), introduz este procedimento metodológico como uma forma dinâmica de extração de dados, bem como um método de estudo de um determinado grupo de pessoas e seus contextos. Este instrumento possibilita ao grupo, através de suas vivências, que encontrem novas possibilidades de aprendizado e retificação de seus veículos e repertórios (Gatti, 2005). Assim, esta técnica qualitativa possibilita proporciona ao pesquisador compreender a realidade na qual determinados grupos estão inseridos, possibilitando gama de informações diversas de um grupo fechado, pré-determinado, com ideias, opiniões e ações que contribuam para a produção de conteúdo do pesquisador (Gatti, 2005).

O grupo focal foi realizado na segunda quinzena de outubro de 2024 em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)⁴ no município de Apucarana-Pr. Buscado contemplar a dinâmica da instituição escolhida, optou-se por realizar o grupo focal com o grupo de acolhida, este que se trata de um atendimento coletivo destinado a apresentar os serviços da instituição para os usuários dos serviços da assistência.

Visando uma maior organização e aproveitamento de conteúdo, Gatti (2005) recomenda a participação de no mínimo 6 sujeitos e no máximo 12, deste modo foram convidadas 14 pessoas, das quais 12 compareceram. Optou-se pela utilização de nomes fictícios, conforme quadro a seguir, para preservar o anonimato dos participantes, conforme Despret (2011) discorre:

Quadro 1 -Sujeitos participantes do grupo focal

Nome	Idade	Sexo
Cravo	39	Homem
Crisântemo	29	Mulher
Margarida	23	Mulher
Lírio	23	Mulher
Cedro	65	Homem
Orquídea	32	Mulher
Begônia	65	Mulher

⁴ A escolha da instituição se deu pelo fato de constituir-se campo de estágio curricular II da primeira autora.



Moréia	44	Mulher
Petúnia	39	Mulher
Bromélia	Não informado	Mulher
Rosa	Não informado	Mulher
Dália	Não informado	Mulher

Fonte: Elaborado pela primeira autora com base na pesquisa empírica (2025).

Com 30 minutos de antecedência o espaço no qual o grupo foi realizado foi organizado, juntamente com uma mesa na qual seriam servidos um lanche ao final do grupo. As cadeiras foram organizadas em um formato circular com o objetivo de tornar o diálogo entre os participantes mais confortável. Para gravação dos áudios desta pesquisa, contou-se com três diferentes aparelhos de gravação, contou-se também com o auxílio da assistente social da instituição para contribuir com a coleta de dados.

Ao início do grupo focal, ocorreu uma breve apresentação das profissionais presentes, e foi reforçado o objetivo do grupo, onde todos assinaram um termo de consentimento, no qual os participantes concordaram em ceder os direitos de seus depoimentos para fins de pesquisas. Os participantes foram informados que seus depoimentos seriam gravados e que seus nomes não seriam divulgados e diante disto aceitaram participar. O grupo focal obteve a duração de 33 minutos de discussão, do qual se utilizou de perguntas pré-estruturadas para nortear e incentivar o debate entre os participantes do grupo.

AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SEUS IMPACTOS SOBRE O CONTROLE SOCIAL E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Diante dos dados organizados e sistematizado resultantes do grupo focal, pode-se analisar que há desconhecimento sobre a dimensão da participação por parte dos integrantes, pois no início do debate, uma participante afirmou não saber responder sobre as questões relativas à participação: “*Eu não sei de nada, não sei falar nada da minha cabeça*” (Crisântemo, 29 anos). Padilha (*apud* Bernardo, 2010), expõe que determinados costumes são construídos no cotidiano e inseridos no dia-a-dia dos indivíduos, esses costumes passam a ser reproduzidos por tais indivíduos, e através disto se constrói valores e uma consciência social. Diante deste relato pode-se compreender que, muitas vezes,



os usuários da política de assistências não sentem que possuem conhecimento e propriedade para debater determinados assuntos, ou seja, não se sentem autorizados a verbalizar suas opiniões por entenderem que desconhecem a dinamicidade da política em questão.

Interessante frisar que, dos 12 participantes, apenas 2 eram do sexo masculino. Fritzen (2015), destaca que às normativas da política de assistência propõem a família como lócus privilegiado na condução da proteção social básica. Porém, faz-se necessário compreender que, dada a formação sócio-histórica brasileira, entende-se que há uma naturalização da divisão sexual do trabalho onde “a atenção, socialização e os cuidados da reprodução ou autoprodução, é a mulher-mãe-esposa-dona-de-casa. O pai-marido, sendo ou não provedor, tende a ser um pai ausente da reprodução e da paternagem dos filhos e filhas” (Arrazola, 2010 *apud* Frisen, 2015, p. 240). Diante disto, a mulher é entendida como mediadora dos conflitos, a partir do papel de gênero que lhe é atribuído, sendo compassivas, cuidadoras e pacientes. São elas que, na grande maioria das vezes, são chamadas a comparecer nas diversas políticas como saúde, educação e em especial na política de assistência social, reforçando os papéis sociais de gênero e responsabilização das mesmas pelo cuidado. Soma-se a esse contexto a faceta do recorte de gênero no fenômeno multifacetado da pobreza, pois estudos já evidenciam que uma parcela expressiva de pessoas em situação de pobreza é composta por mulheres, o que implica no processo de “feminização da pobreza”, pois a percepção de que “a pobreza tem um rosto feminino é bastante difundida no mundo” (Costa *et al.*, 2005, p. 7).

Diante dessa atmosfera do cuidado juntamente ao fato de que o maior número de empregos disponibilizados para as mulheres são informais, precários ou temporários, esses cargos ocupados por mulheres em sua maioria não exigem alta qualificação, tornando os salários inferiores (Guarda, 2023), deste modo as mulheres que são responsáveis e responsabilizadas por comparecer aos programas, serviços e benefícios assistenciais.

Os participantes foram perguntados se sabiam qual era o papel do CRAS. A maioria respondera que se tratava de uma “ajuda”. A resposta de Crisântemo é exemplificadora ao iniciar o debate dizendo “*Aí eu acho que o CRAS é uma ajuda, o Bolsa ajuda bastante também*”. Somente Cedro, o mais velho do Grupo, disse “*O CRAS trata-se de um benefício social*” (Cedro, 65 anos). Eufrasio (2015), expõe sobre os impactos causados pela visão conservadora da assistência social que ainda reflete nos direitos dos usuários, uma vez que o passado filantrópico, faz com que os usuários



tenham dificuldades em se reconhecer como cidadão e sujeito de direitos. Nota-se que este ranço assistencialista, juntamente a exposição destes usuários a vulnerabilidades sociais e riscos que estão ligados a manutenção destas famílias, dificulta com que os mesmos se organizem e reivindiquem seus direitos. Essas questões influenciam a construção de direitos, fazendo com que o direito seja entendido como uma ajuda.

Se tratando de heranças históricas e ranços a serem superados, a formação sócio-histórica brasileira dita relações até a contemporaneidade, o conceito de cidadania regulada de Santos (1979 *apud* Moreira; Santos, 2020), nos explica que os usuários possuem dificuldades em se reconhecer como cidadãos de direito, pois poucas décadas a traz, muitas profissões não eram reconhecidas pelo Estado. Os indivíduos e famílias que não estavam vinculadas às profissões regulamentadas (a grande maioria da população), não possuíam direitos básicos como o da assistência à saúde, pois tais direitos estavam vinculados ao direito do trabalho formal e regulamentado pelo Estado. Os trabalhadores informais e/ou que exerciam atividades não regulamentadas, não eram vistas como cidadãos, muitos deles em decorrência de suas vulnerabilidades, sequer estavam inseridos no mercado formal de trabalho, ou seja, nesse contexto era considerado cidadão somente aqueles que estavam inseridos no mercado formal de trabalho com profissões regulamentadas pelo Estado. Entende-se que essa herança histórica tem influência ainda atualmente na forma como os usuários percebem e entendem os direitos sociais.

Durante as reflexões tecidas durante o grupo focal, nota-se novamente o discurso voltado para a ajuda: “*a assistência social é bom, nos ajuda*” (Moréia, 44 anos). A partir desta fala, é possível debater algumas questões. Paiva, Carraro e Rocha (2010), expõe que a América Latina é marcada por um legado de precarização das políticas sociais, assentada no regime neoliberal, há uma contenção nos gastos com as políticas sociais e omissão do Estado em relação ao debate deste tema. Os indivíduos, participantes da pesquisa, não concebem os serviços vinculados à política de assistência social como um direito. Em decorrência disso, não conseguem distinguir alguns conceitos, pois como a política, na percepção deles, trata-se de uma “ajuda”, logo, o oferecido é o suficiente, não cabendo a eles questionar o que está sendo “dado”. Visualiza-se assim, na concretude empírica, a forte presença histórica da apreensão da assistência social ainda pela dimensão da benemerência.



Ao serem questionados sobre a participação social e controle social, nenhum dos participantes souberam dizer do que se tratava. Quando foi explicado sobre os conceitos de participação social e controle social, foram unâimes os relatos de que não sabiam se tratar de um direito: “*eu nem sabia que eu podia fazer isso*” (Lírio, 23 anos). Todos os participantes afirmaram que nunca participaram de discussões do gênero em ambientes formais. Porém, afirmaram que se fossem informados-convidados teriam vontade de participar.

O conceito de controle social e participação social, está relacionado a materialização da luta da sociedade civil no Estado em busca da plena concretização de seus direitos, (Bravo 2009). Entretanto, se as informações não forem socializadas, os usuários não se organizarão como classe. A participação nesses espaços está diretamente relacionada ao processo de construção de relações democrática, as quais visam a socialização de informações e construção de experiências participativas nos processos decisórios.

Em um exercício hipotético, os participantes foram convidados a imaginar um cenário no qual os mesmos foram convidados a debaterem acerca de seus direitos. Após isto, foram questionados se conseguiriam participar desta discussão de maneira efetiva. Como resposta, muitos dos participantes disseram que as tarefas do cotidiano como o cuidado de familiares em enfermo, cuidados dos filhos e o trabalho os impediriam de participar destas discussões.

Autores como Lima (1979) denunciam a falta de participação social dos usuários como uma forma de marginalidade. A autora expõe que a não participação destes usuários é resultante do próprio sistema capitalista, uma vez que a não participação é conveniente para a manutenção do sistema capitalista. A não participação influencia diretamente na não organização destes grupos e uma classe que não se organiza não tem potencial revolucionário. Em contextos de vulnerabilidade social, é notório o baixo poder de organização da comunidade, uma vez que as dificuldades e marginalidades são questões mais complexas a serem superadas, (Lima, 1979). Diante disto, para que o controle democrático se concretize é de suma importância que a sociedade civil se organize institucionalmente, para que assim os mesmos reconheçam a importância em participar das decisões da coisa pública, desde modo os mesmos experienciam vivências e processos que resultaram na tomada de consciência de seus direitos, a princípio garantido por lei, podendo assim, reivindicá-los, (Bravo, 2009).



Conforme descrito acima, um dos fatores que dificultam a efetivação da participação social e do controle social está ligado à dinâmica da sociedade capitalista em que a lógica atual está impregnada pelos preceitos do neoliberalismo. Este que adota o conceito de sujeito-empresarial onde o indivíduo é culpabilizado pelo seu fracasso (Dardot; Laval, 2016). Em tal contexto sócio-histórico, reforça-se a cultura de não reivindicação presente no contexto nacional, pois se o indivíduo é responsável por si, uma vida de plena concretização de direitos se dará pela via do mérito próprio e não por garantia do Estado.

É válido ressaltar que durante todo o debate, houve somente um participante que sinalizou entender a assistência como um direito, fora do âmbito da ajuda. Na dinamicidade da realização do grupo focal, por algumas vezes, houve distrações que fugiram do tema trabalhado. Porém, tais distrações serviram de material de análise, como o fato de alguns participantes destacaram que o direito ao acesso à saúde e à educação não eram plenos: “*a pessoa morre e o exame não chega*” (Petúnia, 39 anos); “*não há acesso à saúde e a educação, não tem remédio no posto*” (Moréia, 44 anos). Ao discutirem sobre estas políticas pela perspectiva do direito, notou-se que os mesmos entendiam a educação e saúde como um direito, bem como sentia-se à vontade para avaliar a oferta destes serviços e o acesso de seus direitos por meio da “coisa pública”. Fato que demonstra que para os participantes deste grupo focal, a política de assistência continua descolada da esfera do direito social, isso se complexifica ainda mais quando se trata da esfera da participação e controle social.

A participação, legalmente, é entendida e reivindicada como um direito socioassistencial, que por sua vez promove a autonomia e o exercício da cidadania. Entretanto, a herança histórica assistencialista, faz com que a filantropia, antes caracterizada como ação da assistência, na qual os “coitados” que dela utilizam precisam de alguém que se pronuncie por eles, pois não estavam autorizados a verbalizar suas necessidades. É urgente vivências que possibilitem construir uma narrativa a qual haja a construção de mecanismos que promovam e resgatem a participação social dos usuários como protagonistas de seus direitos (Brasil, 2005).

Ou seja, enquanto as ações da política de assistência ainda foram confundidas e entendidas como “ajuda” e não como direito, o acesso dos usuários, bem como a participação destes, será precária e frágil. Para tanto, entende-se que a compreensão e a internalização dos direitos passam pela experiência cotidiana no processo de acesso e uso dos serviços vinculados aos direitos. Como



identificou-se nos relatos, para os participantes do grupo focal, a educação e a saúde já são reconhecidas pela esfera dos direitos de cidadania. Embora na percepção dos usuários, ainda não se reconheça a política de assistência social como um direito social, a garantia de acesso aos benefícios e serviços, alinhada à perspectiva do direito, tem potencialmente para a construção futura de novas experiências que fomentem a percepção e a internalização da política de assistência como um direito social, vinculado aos direitos de cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões tecidas no presente estudo foi possível compreender que o marco constitucional de 1988, a qual representa avanços históricos no âmbito dos direitos sociais, incorporando novos instrumentos de controle e participação social, em que a sociedade civil é convidada a participar da “coisa” pública por meio dos três poderes. Entretanto, observou-se que ao se tratar de uma gestão participativa são notórios os desafios para a concretização do controle e participação social. Com base nas análises dos dados empíricos, evidencia-se a ausência de participação dos usuários no âmbito do CRAS, influenciando na compreensão da PNAS/2004 como um direito garantido constitucionalmente. Consequentemente, os serviços acessados pelos usuários ainda são percebidos pela lógica do favor, da benemerência, tratando-se de uma “ajuda”, como nos informaram os participantes do grupo focal.

Dentre os desafios para a efetivação da participação no âmbito da política de assistência social, podemos apontar o próprio regime neoliberal que utiliza-se de sua hegemonia com conceitos como sujeito-neoliberal e Estado-empresarial para “politicizar” e “educar” a população aos ideais de antipolítica. O resultado é que a população não se sente parte do aparato político, juntamente a essa hegemonia nota-se que a própria formação sócio-histórica brasileira contribuiu para a não cultura de participação, forjando um perfil sujeito que não se identifica e não se interessa com o aparato público.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.



BERNARDO, Kelen Aparecida da Silva. **A aceitação social do trabalho infantojuvenil na experiência social cotidiana das mães dos adolescentes participantes do projeto jovem aprendiz no município de Ponta Grossa-PR.** 2010. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2010.

BOSCARI, Marilene; SILVA, Fátima Noely da. A trajetória da assistência social até se efetivar como política social pública. **Revista Interdisciplinar de Estudos em Saúde**, v. 4, n. 1, p. 108-127, 2015.

BRASIL, **Orientações técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. **20 anos da constituição cidadã**: avaliação e desafios da seguridade social. Brasília 2008. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/a%20constituio%20cidad%20e%20a%20institucionalizao%20dos%20espaos%20de%20participao%20social.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica da Assistência Social**: NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**: PNAS/2004. Brasília: MDS, 2004.

BRAVO, Maria Inês Souza. O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático. In: CFESS; ABEPSS (Orgs.). **Serviço social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEAD; Ed. UnB, 2009.

BREDER, Jane Carvalho. **Controle social**: um modelo em construção: contribuição do Tribunal de Contas da União. Brasília, 2008. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/biblioteca_tcu/biblioteca_digital/controle_social_um_modelo_em_construcao_contribuicoes_do.pdf. Acesso em: 15 abr. 2025.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. A respeito da democracia participativa. In: **Estudos de direitos constitucionais**: homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: LTR, 2001.

CÓRTES, Sara da Nova Quadros. **Controle social do Estado como estratégia de emancipação e qualificação da democracia**: uma reflexão teórica a partir dos grupos de cidadania da diocese de Barra-Bahia. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2003.

COSTA, Joana Simões; et al. **A face feminina da pobreza**: sobre representação e feminização da pobreza. Brasília: IPEA, 2005.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DESPRET, Vinciane. Leitura etnopsicológica do segredo. **Fractal Revista de Psicologia**, v. 23, n. 1, p. 73-92, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1984-02922011000100002>. Acesso em: 22 de abr. 2025.

EUFRASIO, Amanda. Expressões do conservadorismo no serviço social brasileiro: um estudo sobre o trabalho com famílias na assistência social. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL



(Trabalho e Política Social), **Anais [...]**, 2015, Florianópolis: UFSC, 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial.pginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_112.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

FRITZEN, Juliana Pires. A feminização da Assistência Social: discutindo gênero e sua interface com a proteção social. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Trabalho e Política Social), **Anais [...]**, 2015, Florianópolis: UFSC, 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial.pginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_036-3.pdf. Acesso em: 17 abr. 2025.

GATTI, Bernadete Angelina. **Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas**. Brasília: Líber Livro, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

GUARDA, Evelyn Taiuane Sonnenstrahl. **Identificação e comportamento da feminização da pobreza no Brasil e no México (2000-2010)**. 2023. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria (RS), 2023.

LIMA, Sandra Amélia Barbosa. **A participação social no cotidiano**. São Paulo: Cortez, 1979.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: _____. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2004. p. 9-30.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker; SANTOS, Ronaldo Teodoro. Cidadania regulada na Era Vargas: interpretação de Wanderley Guilherme dos Santos e sua fortuna crítica. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 71, p. 539-558, set-dez, 2020.

PAIVA, Beatriz; ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. Política social na América Latina: ensaio de interpretação a partir da teoria marxista da dependência. **Ser Social**, Brasília, v. 12, n. 26, p. 147-175, 2010. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12702. Acesso em: 27 abril. 2025.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: BRASIL. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS; UNESCO, 2009. p. 13-17.